



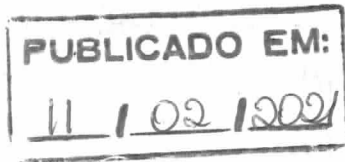
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

LEI 2.679, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento como órgão municipal deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as questões relativas ao saneamento em todas as suas vertentes (resíduos sólidos, esgotamento sanitário, tratamento de água e drenagem pluvial) no âmbito do Município de Itapeçerica – MG.

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento – FMS com a finalidade de apoiar e suportar ações de saneamento no município, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento, que deliberará sobre os usos dos recursos financeiros de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saneamento, com funções consultivas e deliberativas, compete:

I. Definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

II. Avaliar e aprovar estudos, pesquisas, convênios e demais assuntos relativos ao saneamento básico que forem utilizar recursos do FMSB;

III. Fazer a gestão do Fundo Municipal de Saneamento - FMS;



IV. Propor normas, procedimentos e ações visando a melhoria da qualidade e acesso democrático e universal do sistema de saneamento básico do município;

V. Supervisionar, acompanhar, fiscalizar as obras e serviços de saneamento básico, servindo-se de serviços de auditoria, se for necessário;

VI. Acompanhar, fiscalizar e viabilizar a execução das ações estabelecidas para o alcance dos objetivos e metas indicados no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, plano que já abrange o conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Itapeçerica.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento será constituído por nove (09) conselheiros, distribuídos de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os conselheiros serão distribuídos da seguinte forma:

I. Um (1) presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente.

II. Um (1) representante do Departamento de Vigilância em Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal.

III. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, indicado pelo Prefeito Municipal.

IV. Um (1) titular do Legislativo Municipal.

V. Um (1) representante de órgão da administração pública estadual e federal com atribuições relacionadas à proteção ambiental (IEF, EMATER, IBAMA, IMA, Polícia Ambiental, instituição de ensino e outros órgãos similares).

VI. Um (1) representante de órgão da administração pública estadual e federal com atribuições relacionadas ao saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

VII. Dois (2) representantes de setores da sociedade (comércio, indústria, associação de moradores e pessoas ou órgãos comprometidos com a questão ambiental).

VIII. Um (1) representante de entidade filantrópica.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 6º Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento elaborar seu regimento interno observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Constituirão fontes de recursos para o Fundo Municipal de Saneamento - FMS:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Percentual de 4% da receita líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário

III - taxas/tarifas de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial ou outra contribuição que vier a ser cobrada no conjunto do saneamento básico;



IV - De recursos captados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento de projetos ambientais a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

V - De créditos adicionais a ele destinados;

VI - De rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - De repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;

VIII - De transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;

IX - De outras receitas eventuais que sejam destinadas ao Fundo;

Art. 6º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão aplicados na execução de ações de saneamento básico e ambiental no município, a saber:

I – Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, plano que já abrange o conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Itapecerica.

II - Intervenções em áreas de risco ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

III – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

V – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de risco de deslizamentos e de alagamentos;

VI – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VII – Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;

VIII – Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;

IX - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

X - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de projetos de conscientização ambiental e urbanística;

XI – Projetos que visem à universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

XII - Prover saneamento para a zona rural do município.

XIII - Outras atividades relacionadas a saneamento a serem definidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 11 de fevereiro de 2021.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal